



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 01/2025

Processo de Licitação nº 01/2025

Trata-se de manifestação do Pregoeiro acerca de recurso interposto pela empresa BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.077.483/0001-08, no âmbito do Pregão Presencial nº 01/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, e cujo objeto versa acerca da contratação de prestação de serviços de controladores de acesso na Unidade Básica de Saúde (UBS) – Nair de Paiva do Amaral, na E.M.E.F.E.I. – Profº Armando Lopes Moreno e E.M.E.I. – Profª Olga Assumpção Lima Emboava para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do município de Flora Rica/SP, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Pois bem.

Importante salientar, em caráter preliminar, que o Pregoeiro ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

Destaca-se, inicialmente, as razões apresentadas pela licitante recorrente (BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME), que se manifesta no sentido de que a empresa F.T SERVICE – ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO – LTDA – EPP, classificada em primeiro lugar, foi habilitada a participar do certame de forma equivocada, tendo em vista que a mesma possui sanção imposta pela Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste (Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar) pelo período de 25/03/2024 a 24/03/2026.

Por outro lado, a empresa F.T SERVICE – ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO – LTDA – EPP contra arrazoa que a penalidade a ela aplicada possui efeitos restritos ao órgão ou entidade que a aplicou, ou seja, a suspensão temporária não tem abrangência em todo o município, mas apenas no âmbito do ente sancionador. Isso significa que a empresa penalizada continua apta a participar de licitações e firmar contratos com outros órgãos da Administração Pública, desde que não estejam vinculados diretamente à autoridade que impôs a penalidade.

Dessa maneira, ao realizar consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o pregoeiro constatou que a empresa F.T SERVICE – ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO – LTDA – EPP apesar de estar penalizada poderia participar o certame, tendo em vista entendimento sumulado pelo mesmo, o qual dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

“SÚMULA Nº 51 TCESP - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

De todo exposto, este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve não se retratar, mantendo a decisão tomada na sessão do pregão, tendo em vista que a licitante F.T SERVICE – ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO – LTDA – EPP está apta a participar do certame.

Diante disso, conforme o exposto acima, encaminho as presentes considerações à autoridade competente para decisão final.

Flora Rica, 07 de Fevereiro de 2025.

THIAGO LUIZ PIGARI
Pregoeiro